PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.807 de 19 de janeiro de 2010.

EMENDA: Altera a redação do art. 4º e Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 1.789 de 28 de dezembro de 2009, cria atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei nº 1.789 de 28 de dezembro de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Paisagismo – SECTCP."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.789 de 28 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º (...)"
"Parágrafo Único – O cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Paisagismo."

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Paisagismo – SECTCP – através desta lei, terá competência para implementar diretrizes e projetos sobre o paisagismo do Município de Belo Jardim.

Parágrafo Único – As atribuições decorrentes da competência de que trata o art. 3º desta lei, deverá ser regulamentada, sem importar em aumento de despesa de pessoal para consecução das referidas atribuições, bem como as alterações orçamentárias necessárias à aplicação dapresente lei, que estão previstas na Lei nº 1.788 de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 2010.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito